



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 7º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º.....

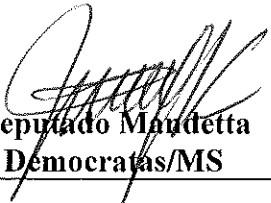
.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, com diploma revalidado no País.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que médicos sem a indispensável qualificação profissional, vindos de instituições de ensino superior estrangeiras, possam exercer a profissão no Brasil sem serem avaliados pelo sistema educacional vigente no nosso País.

O exame de revalidação do diploma tem a pretensão de assegurar que o profissional graduado no exterior passou pela aprovação dos Ministérios da Educação e da Saúde brasileiros, estando apto ao exercício da profissão.



Deputado Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10:25
Gabriella Vale, Mat. 255583